

LEI Nº 3529/2014, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER A ENTIDADES SUBVENÇÃO SOCIAL PROVENIENTE DO FMDCA, SUPLEMENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FIRMAR CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a conceder subvenção social às entidades abaixo relacionadas, cujos recursos são provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando o desenvolvimento de projetos, na forma que segue:

**AGE – AGREMIAÇÃO GUAPORENSE DE ESPORTES**

CNPJ nº 05.561.087/0001-90

VALOR: R\$ 14.197,00

PROJETO: CAMINHANDO JUNTOS/2014

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO GRUPO ESCOTEIRO NACÊ**

CNPJ nº 92.871.789/0001-74

VALOR: R\$ 1.440,00

PROJETO: SEMPRE ALERTA PARA MELHOR SERVIR

**APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

CNPJ nº 88.674.130/0001-50

VALOR: R\$ 1.079,00

PROJETO: CRIANDO E RECRIANDO COM ARTE

Parágrafo Único: Os recursos somente poderão ser utilizados para as despesas decorrentes da autorização concedida no “*caput*” deste artigo.

Art. 2º As entidades deverão desenvolver os projetos até **15-12-2014** e prestar contas até **26-12-2014**, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas;
- b) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- c) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- d) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- e) cópia do extrato da conta bancária específica;
- f) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do MUNICÍPIO;

Parágrafo Único: Compete ao Controle Interno do Município a análise das prestações de contas.

Art. 3º Para consecução do previsto nesta Lei fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
	1103	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
		0.015 - FMDCA – Subvenções e Auxílios a Entidades Assistenciais		
3.3.50.43.00.00.00		Subvenções Sociais	R\$	9.200,00
		RECURSO VINCULADO: 1020 – FMDCA		
		<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b><u>9.200,00</u></b>

Art. 4º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto pelo superávit financeiro verificado no exercício anterior no Recurso Vinculado **1020 – FMDCA**, no valor de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
	1103	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
		0.015 - FMDCA – Subvenções e Auxílios a Entidades Assistenciais		

3.3.50.43.00.00.00

Subvenções Sociais

RECURSO VINCULADO: 1020 – FMDCA

Art. 6º Fica o Município autorizado a celebrar Convênio com a AGREMIACÃO GUAPORENSE DE ESPORTES, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO GRUPO ESCOTEIRO NACÊ e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, que desde já ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 19 de agosto de 2014.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 19 a 29-08-2014

## TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av.Silvio Sanson, 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Olvindo Mazutti, portador do CPF nº 389.907.500-59, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3529/2014, de 19-08-2014, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **AGE – AGREMIÇÃO GUAPORENSE DE ESPORTES**, inscrita no CNPJ sob nº 05.561.087/0001-90, com sede na Rua José Bonifácio, 555, aqui representada por seu Presidente Sr. João Idomar de Quadros Figueira, portador do CPF n.º 753.452.180-72, doravante denominada simplesmente **AGE**, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a concessão de subvenção social à AGE, proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando a execução do projeto denominado “CAMINHANDO JUNTOS/2014”, cuja finalidade é proporcionar às crianças e adolescentes a prática do futsal em um ambiente saudável para o convívio com diferentes grupos, resgatando a cidadania através da cultura esportiva de forma educativa e salutar, vivenciando seus aspectos técnicos, táticos e as regras do esporte, sendo que com o recurso serão adquiridos fardamento, acessórios esportivos e de treinamento para os atletas.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO repassará à AGE o valor de R\$ 14.197,00 (quatorze mil, cento e noventa e sete reais) em parcela única, após assinatura do Convênio.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

#### DO MUNICÍPIO

- 1) efetuar o repasse de acordo com o estabelecido na cláusula anterior;
- 2) coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio de acordo com suas cláusulas, bem como examinar e deliberar quanto a prestação de contas, o que se fará conforme previsto na cláusula quarta.

#### DA AGE

- 1) utilizar o repasse de acordo com o previsto na cláusula primeira;

- 2) responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e danos causados a terceiros, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo e fora dele;
- 3) manter e movimentar o recurso obrigatoriamente em conta específica junto a banco oficial e em aplicação financeira no período em que não for utilizado;
- 4) restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:
  - a. em finalidade diversa do estabelecido;
  - b. quando não for apresentada a prestação de contas.
- 5) prestar contas do recurso recebido.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A AGE deverá prestar contas ao MUNICÍPIO até **26-12-2014**, apresentando relatório que comprove o alcance do objetivo, contendo:

- 1) relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas, inclusive com quantitativos;
- 2) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- 3) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- 4) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- 5) cópia do extrato da conta bancária específica;
- 6) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do MUNICÍPIO;

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para atender o presente Convênio são oriundos do orçamento vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL E HABITAÇÃO

1103 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do  
Adolescente  
0.015 - FMDCA – Subvenções e Auxílios a Entidades  
Assistenciais

3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais

RECURSO VINCULADO: 1020 – FMDCA

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até **15-12-2014**.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e conveniados, formalizam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaporé, em 25 de agosto de 2014.

AGE-Agremiação Guaporense de Esportes  
João Idomar de Quadros Figueira  
Presidente

Município de Guaporé  
Paulo Olvindo Mazutti  
Prefeito

#### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

## TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av.Silvio Sanson, 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Olvindo Mazutti, portador do CPF nº 389.907.500-59, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3529/2014, de 19-08-2014, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO GRUPO ESCOTEIRO NACÊ**, inscrita no CNPJ sob nº 92.871.789/0001-74, com sede na Rua José Bonifácio, nº 550, aqui representada por seu Presidente Sr. Nauro Zanella, portador do CPF nº 389.802.900-04, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a concessão de subvenção social à ASSOCIAÇÃO, proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando a execução do projeto denominado “SEMPRE ALERTA PARA MELHOR SERVIR”, cuja finalidade é, através da compra de uniformes e manutenção da área externa da entidade, desenvolver atividades com maior segurança e proteção, estimulando a participação e permanência de crianças e jovens no movimento escoteiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO repassará à ASSOCIAÇÃO o valor de R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais) em parcela única, após assinatura do Convênio.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

#### DO MUNICÍPIO

- 1) efetuar o repasse de acordo com o estabelecido na cláusula anterior;
- 2) coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio de acordo com suas cláusulas, bem como examinar e deliberar quanto a prestação de contas, o que se fará conforme previsto na cláusula quarta.

#### DA ASSOCIAÇÃO

- 1) utilizar o repasse de acordo com o previsto na cláusula primeira;



1103 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
0.015 - FMDCA – Subvenções e Auxílios a Entidades Assistenciais  
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais  
RECURSO VINCULADO: 1020 – FMDCA

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até **15-12-2014**.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e convenientes, formalizam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaporé, em 25 de agosto de 2014.

Associação de Pais e Amigos do Grupo Escoteiro Nacê  
Nauro Zanella  
Presidente

Município de Guaporé  
Paulo Olvindo Mazutti  
Prefeito

#### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

## TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av.Silvio Sanson, 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Olvindo Mazutti, portador do CPF nº 389.907.500-59, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3529/2014, de 19-08-2014, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, inscrita no CNPJ sob nº 88.674.130/0001-50, com sede na Rua Agilberto Maia, nº 126, aqui representada por seu Presidente Sr. Firmino Ziglioli, portador do CPF n.º 007.692.230-87, doravante denominada simplesmente **APAE**, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a concessão de subvenção social à APAE, proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando a execução do projeto denominado “CRIANDO E RECRIANDO COM ARTE”, cuja finalidade é, através da contratação de pessoa jurídica, implementar oficina de artesanato, capaz de desenvolver competências e habilidades básicas essenciais para o desenvolvimento cognitivo e a socialização dos alunos com necessidades especiais.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O **MUNICÍPIO** repassará à **APAE** o valor de R\$ 1.079,00 (um mil e setenta e nove reais) em parcela única, após assinatura do Convênio.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

#### DO **MUNICÍPIO**

- 1) efetuar o repasse de acordo com o estabelecido na cláusula anterior;
- 2) coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio de acordo com suas cláusulas, bem como examinar e deliberar quanto a prestação de contas, o que se fará conforme previsto na cláusula quarta.

#### DA **APAE**

- 1) utilizar o repasse de acordo com o previsto na cláusula primeira;



1103 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do  
Adolescente  
0.015 - FMDCA – Subvenções e Auxílios a Entidades  
Assistenciais  
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais  
RECURSO VINCULADO: 1020 – FMDCA

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até **15-12-2014**.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e conveniados, formalizam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaporé, em 25 de agosto de 2014.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais  
Firmino Ziglioli  
Presidente

Município de Guaporé  
Paulo Olvindo Mazutti  
Prefeito

#### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_